



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2246/2018

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO,
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA
GESTANTE DE RECEBER MEDICAÇÃO
CONTINUA NO SEU DOMICILIO NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - É direito da pessoa com mais de sessenta (60) anos, da pessoa com deficiência e da gestante a partir do sétimo mês receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os interessados na obtenção do benefício previsto nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, que regulamentará internamente a execução do referido benefício.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de maio de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva